

LA

L A DALLA PORTA JÚNIOR

1

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
VISTA ALEGRE – RS

11.145.401/0001-56

LA DALLA PORTA JUNIOR

Rua Pascoal G. Librelotto, 20 - Pq. Dom Antonio Reis

CEP 97065-290

SANTA MARIA - RS

Aos cuidados da Sr(a). Pregoeira.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A LA DALLA PORTA JUNIOR., empresa de direito privado, estabelecida à Rua Pascoal Gomes Librelotto, número 20, Parque Dom Antônio Reis, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.145.401/0001-56, vem respeitosamente perante a este órgão, apresentar recurso administrativo pela classificação das empresas A.FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, MEDPLUS COMERCIO ARTIGOS MEDICOS LTDA, do edital citado em razão dos materiais cotados por essas empresas nos itens 20, 21, 22 não atenderem as exigências solicitadas no edital, pelos motivos já manifestados na respectiva Ata do Pregão Presencial número 012/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre em 28 de Março de 2019.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que não pode ser aceito objeto distinto do que consta no edital de pregão de acordo com o artigo 41 da lei 8.666/93 , transcrito abaixo: uma vez que a pretensão das empresas era de apresentar um produto que não atende com o que foi solicitado no edital de licitação, deveria ter apresentado manifestação nos termos do § 1º do artigo 41 da referida lei.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Desta forma, é inviável a aceitação de propostas feitas pelas empresas que apresentem produtos que não atendam o edital, tendo que os servidores públicos municipais e estaduais estão além de veiculados ao próprio edital de licitação, estão também vinculados a previsão legal de seus atos, respondendo

inclusive no caso de omissão, o que pois cumprindo com sua omissão, podem e devem aplicar a legislação pertinente, desclassificando as empresas por não atender ao edital.

Portanto, resta claro ser exigência que o objeto ofertado pelo licitante apresente as características solicitadas no referido edital, cabendo ao interessado apresentar impugnação caso tenha em vista objeto de características diversas daquelas, a fim de informar ao Sr.(a) pregoeiro, para que sua proposta possa ser habilitada, não tendo sido essa a atitude das empresas.

## 1. INFORMATIVO DESCRITIVO

### Anexo I – Relação de itens e modelo de proposta é solicitado para os itens 20, 21, 22:

“ITEM 20: Atadura elástica branca 10 cmX1.8 mt, pacote com 10 unidades”

“ITEM 21: Atadura elástica branca 15 cmX1.8 mt, pacote com 10 unidades”

“ITEM 22: Atadura elástica branca 8 cmX1.8 mt, pacote com 10 unidades”

As empresas citadas aqui neste recurso, apresentaram propostas mais vantajosas financeiramente mas em desacordo com o edital, pois os mesmos cotaram atadura de crepom e não atadura elástica como se pede no edital, nota-se a diferença absurda de mais de 100% no preço cotado por essas empresas para as demais que também cotaram o produto corretamente, como a nossa e outras que estavam no certame.

A atadura de crepom é muito mais barata que a atadura elástica por ser um produto de inferior qualidade e que não se compara em questão de durabilidade, elasticidade e desfiamento, sem contar que a atadura de crepom é bege e não branca como está na descrição, somente a atadura elástica é branca, são dois itens distintos e que não podem ser comparado um ao outro.

O edital está extremamente claro em sua descrição e não há motivos para ter sido cotado qualquer outro produto que não seja a atadura elástica solicitada.

11.145.401/0001-56

LA DALLA PORTA JUNIOR

Rua Pascoal G. Librelotto, 20 - Pq. Dom Antonio Reis

CEP 97065-290

Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20 - Parque Dom Antônio Reis - CEP 97065-290 - SANTA MARIA - RS - FONE/FAX: (55) 3025.9900

CNPJ 11.145.401/0001-56 - INSC. EST.: 109/0346767

E-mail: la-junimed@hotmail.com

## 2.PRODUTO COTADO POR NOSSA EMPRESA

O produto cotado por nossa empresa é a atadura elástica da marca polar fix, que atende claramente todas as solicitações do edital, não restando e nem deixando dúvidas que cotamos o produto correto e de que seguimos a risca o que o edital solicitava.

Se já não bastasse cotar corretamente, ligamos para a saúde e falamos com a Sra. Ana Kirsch, enfermeira que usa diretamente os produtos solicitados neste edital, e nesta ligação ela falou claramente que queria o produto Atadura elástica como pede no edital, e que não aceitaria a atadura de crepom, por ser um produto de qualidade inferior e que conforme foi dito para nós "o produto atadura de crepom quando enrolam nas talas as deixam frouxas" e isso não ocorria com as ataduras elásticas.

## 3.SOLICITAÇÃO

Por conseguinte, manter os produtos das empresas que apresentaram alguma irregularidade em relação ao descritivo como vencedor, certamente incorrerá no desvio da finalidade da licitação, qual seja, obter o produto necessário e adequado para sua finalidade, além de expor riscos aos pacientes, como no caso da tala em que a Sra. Ana kirsch mesmo citou, bem como a própria administração pública, seus gestores e servidores, com o produto inadequado e sabendo que o mesmo não atende o solicitador a partir deste recurso.

Portanto, as empresas que ofertaram produtos com condições inferiores ao solicitado no edital e pelas razões apresentadas, devem ser desclassificadas. Além de demonstrar deslealdade ao cumprimento do edital, ainda prejudica o processo licitatório e o interesse público em cotar o material que não atende a solicitação do gestor do processo.

A perda ou prejuízo com a sua ausência das características do edital será irreparável para este órgão. Acreditamos que este renomado órgão não aceitara nem permitirá danos ou falhas desta dimensão.

Caso o órgão tenha dúvida sobre o que está sendo aqui escrito, sugiro que seja solicitado uma amostra para as duas empresas mencionadas neste recurso, para provar o que foi aqui dito sobre os itens cotados.

11.145.401/0001-56

LA DALLA PORTA JUNIOR

LA

L A DALLA PORTA JÚNIOR

4

#### 4.DO PEDIDO

Diante todo o exposto, **REQUER** que sejam desclassificadas as propostas ofertadas pelas empresas que não atendem o solicitado no edital, pelos atendimentos acima mencionados e facilmente verificados, restando claro que a mesma não atende as especificações exigidas no edital e que seja classificada a **empresa L.A DALLA PORTA JUNIOR**, a qual cumpriu todas as exigências do edital e honrou as descrições solicitadas por vosso órgão.

Santa Maria/RS, 04 de Abril de 2019.

11.145.401/0001-56  
LA DALLA PORTA JUNIOR  
Rua Pascoal G. Librelotto, 20 - Pq. Dom Antonio Reis  
CEP 97065-290  
SANTA MARIA - RS

  
LUI ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR  
CPF: 016.047.580-58  
RG: 5089573843